



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON

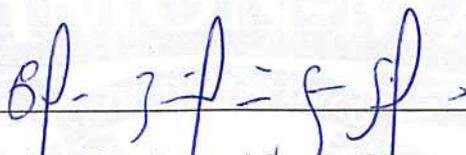
Ofício nº533/2023

Timon (MA), 24 de outubro de 2023.

Ao Senhor,
Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral de Controle de Licitações - CGCL

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, encaminhar ofício sobre respostas dos recursos administrativos ref. Concorrência nº 05/2023 das empresas: TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA E NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA. Que tem por objeto a contratação de empresa prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o município de Timon- Ma.

Sem mais para o momento, renovamos votos de mais elevada estima e consideração.



Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização – SLU
Port. Nº 007/2021 - GP

Ofício nº 354 / 2023 – SEINFRA – TIMON - MA

Timon, 23 de outubro de 2023.

*Ao Coordenador Geral de Controle das Licitações Públicas
Zorba Baependi da Rocha Igreja*

Assunto: Envio de RESPOSTA/MANIFESTAÇÃO aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARAZÃO AOS RECURSOS formalizados pelos licitantes participantes da Concorrência Pública nº 05/2023 – RESÚDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Segue:

1. Resposta aos recursos administrativos e contrarrazão interpostos;
2. Anexo – Parecer de Análise da Qualificação técnica, emitido em 20 de setembro último.

Agradecemos de já a compreensão e nos colocamos a inteira disposição para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Engenheiro Civil / CREA: 190654301-1
Secretário Executivo
Portaria nº 149/2021-GP
CPF: 010.408.033-77

Timon, 20 de outubro de 2023.

RESPOSTA RECURSOS ADMINISTRATIVOS

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de empresa prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o Município de Timon – Ma.

Às Empresas:

1. TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 18.579.886/0001-35)

A Empresa TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 18.579.886/0001-35), estabelecida na Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA, vem, tempestivamente, apresentar/interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a DESCLASSIFICAÇÃO, declarada em 29 de setembro, por meio do diário oficial do Município de Timon – MA, a partir de Parecer Técnico emitido por comissão nomeada pela Coordenadoria Geral de Licitações, no certame, pelos fundamentos expostos a seguir:

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I-DO RECURSO INTERPOSTO

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado no sítio eletrônico devido, porquanto, de acordo com a previsão legal.

Alega a recorrente o que:

2.1 - DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DOS ITENS 6.5.1 E 6.5.3

Os referidos itens exigem a apresentação de o mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante e ter executado os serviços coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com características e quantidades mínimas compatíveis ao objeto do presente termo de referência. Pois bem, no que concerne ao item 6.5.1, a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, qual seja, Município de Amarante do Maranhão-Ma, importante não olvidar que no referido atestado consta quantitativos mais que suficientes para suprir os itens de maior relevância das exigências editalícias, desta forma não prospera a decisão de inabilitação por ausência de cumprimento do item supracitado. No que tange o item 6.5.3 diz que na capacitação técnico-profissional a empresa deve comprovar de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas profissional apto para execução do objeto bem como vínculo empregatício com a licitante.

No que concerne ao item 6.5.3, a Recorrente apresentou como engenheiro o Sr. FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, devidamente inscrito no



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA sob o número do registro 1116897687, consta o mesmo como responsável técnico da empresa na referida certidão, contrato de trabalho devidamente registrado no órgão competente, bem como declaração assinada pelo engenheiro reconhecida em cartório atestando ser o responsável técnico e que assume todos os riscos inerentes a execução do objeto do certame, assim sendo, desproporcional e inconveniente a decisão, desta forma requer a sua reconsideração e aferição dos documentos apresentados.

2.2 – DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DOS ITENS 3.1 E 3.2 REFERENTE AS PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA EXIGIDA

Para melhor **COMPREENSÃO, ENTENDIMENTO E ANÁLISE**, faremos juntadas de partes do edital e documentação apresentada, para demonstrar de forma ilustrativa e didática o equívoco da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, conforme passamos a elucidar abaixo:

Fora demonstrado em anexo, o **QUADRO DE PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA, ANEXO DO REFERIDO EDITAL**.

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e seus subitens na página 15 e 16

QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS EXECUTADOS

Resíduo domiciliar	1000kg/m ³ dia
Densidade do resíduo domiciliar	300kg/m ³
Total diário resíduo domiciliar	83 481kg/dia
Unid. Coleta/ dia	5000,00kg/dia
Unid. Total/ Densidade	128,28m ³
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE RESÍDUOS	13 680 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE VARRIÇÃO	775,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE VARRIÇÃO	9 300,00 KM
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	100 000,00 m ²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE ROÇAGEM MECANIZADA	1 200 000,00 m ²
TOTAL CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	612,90 TON
TOTAL CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	7 357,80 TON

Quadro de Quantitativos recortado da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 892827/2023 do Profissional: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES LIMA Que faz Parte o Quadro Técnico da empresa Data Inicio: 07/03/2022.

DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (40% DO ESTIMADO ANUAL)	Apresentado Pela Empresa
Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras livres)em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite GPS1:	ton	10.360,80	13.680,00
Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas:	km	8.640,00	9.300,00
Roçagem Mecanizada	m ²	768.000,00	1.200.000,00
Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	ton	6.167,52	7.597,80

Pois bem, conforme o quadro ilustrativo acima, fica evidenciado a quantidade de parcelas mínima exigida no certame e o apresentado pela recorrente, fica esclarecido, demonstrado, provado, revelado que a Recorrente comprovou e apresentou quantitativos acima do exigido no edital da Concorrência Pública 005/2023 do Município de Timon – Ma.

2.3 - DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DO ITEM 6.5.13 E SEUS SUBITENS REERENTE AO PLANO DE TRABALHO.

Consta na publicação da decisão carente, que a Recorrente deixou de cumprir o item 6.5.13 e todos seus subitens, fica constatado mais uma imprecisão no momento da deliberação da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, tendo em vista que com exceção da publicação no Diário Oficial do Município, inexistente qualquer parecer técnico de engenharia disponibilizado aos licitantes, especificando os motivos de suas INABILITAÇÕES, pois bem, passando

1

a verificar o plano de trabalho apresentado na fase de habilitação das empresas. Consta no projeto de trabalho toda sua metodologia referente a execução do objeto do certame, quais sejam; 1 COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES 2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 3 COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS 4 COLETA DE PODA COM TRITURAÇÃO 5 ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS 6 COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS 7 COLETA SELETIVA 8 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS 9 EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS.

Além dos itens do plano de trabalho acima descrito, consta plano de coleta dos resíduos em suas rotas e zonas elaborado pela Recorrente.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a finalização dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não deverão prevalecer em sua totalidade, haja vista que as incongruências apontadas, descumprem parcialmente as exigências editalícias.

II-DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Timon - Ma, edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o número 05/2023.

Após credenciamento e entrega de envelopes relativos à HABILITAÇÃO: JURÍDICA; REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, fomos provocados à tecer parecer técnico a partir de análise à documentação disponibilizada.

O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2023, em seu formato REPUBLICADO, exigia dentre outras alíneas, especificamente nas que foram citadas pela empresa RECORRENTE:

- 6.5.1 e 6.5.3 do Edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico relativos à comprovação de Qualificação Técnico Operacional e Técnico Profissional nos requisitos mínimos exigidos em QUADRO DE PARCELAS MÍNIMAS DE RELEVÂNCIA;
- 6.5.13 do Edital relativo à apresentação de Plano de Trabalho e exigências conforme detalhamento do Projeto Básico, disponibilizado como anexo do referido Edital;
- Alínea 3.3 do Projeto Básico, em seu formato REPUBLICADO com as devidas condições obrigatórias:
 1. Planos de Trabalhos relativos aos serviços que são escopo do referido Edital de contratação;
 2. Descrição da metodologia a ser aplicada;
 3. Dimensionamento e anexos;
 4. Mapas dos planos devidos, devidos conforme detalhado;
 5. Mapa Geral;
 6. Mapas em Escalas Mínimas;
 7. Planilhas de itinerários;
 8. Quadro de extensões produtivas e improdutivas;
 9. Planos de Segurança do trabalho; Programas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho; Programa de prevenção de riscos ambientais; Programas de controle médico e saúde ocupacional; Plano de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; Indicação



de instalações;

- A alínea do Projeto Básico acima detalhada, por análise de comissão específica seria julgada NÃO ATENDIDA ou ATENDIDA, conforme critérios claros e objetivos também publicitado em Edital e Anexos.

III- DO JULGAMENTO E PARECER TÉCNICO EMITIDO

De forma didática, esclarecemos que:

- No RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, fora devidamente demonstrado equívoco da análise técnica desta comissão, relativo ao cumprimento dos subitens 6.5.1 e 6.5.3 do Edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, uma vez que foi comprovado cumprimento das PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA exigidas, fato que esta comissão reconhece e julga sua interposição procedente;
- Muito embora, em relação aos subitens 6.5.13 do Edital e 3.3 do Projeto Básico, que fazem referência à apresentação de Plano de Trabalho e a obrigatoriedade de apresentação dos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8 e 9 (anexos planos e programas), o julgamento ora remetido em PARECER TÉCNICO se mantém. Em que pese o caráter subjetivo do conteúdo e detalhamento dos itens exigidos em Plano de Trabalho, a objetividade e obrigatoriedade de apresentação destes era clara e ESSENCIAL para a análise técnica, uma vez que o certame desde sua origem apontava para objeto de complexidade e relevância significativos para a administração pública. Vale destacar que a empresa recorrente DEIXOU DE APRESENTAR OS ITENS 3; 7; 8 e seus anexos.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto julgamos improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e mantemos a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, mantendo-a a decisão ora apresentada.

2. URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI (CNPJ Nº 13.259.179/0001-48)

A Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede social à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – BR-020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, vem, tempestivamente, apresentar/interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a DESCLASSIFICAÇÃO, declarada em 29 de setembro, por meio do diário oficial do Município de Timon – MA, a partir de Parecer Técnico emitido por comissão nomeada pela Coordenadoria Geral de Licitações, no certame, pelos fundamentos expostos a seguir:

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I-DO RECURSO INTERPOSTO

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado no sítio eletrônico devido, porquanto, de acordo com a previsão legal.

Alega a recorrente o que:



- DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DO ITEM 6.5.13 E SEUS SUBITENS REERENTE AO PLANO DE TRABALHO.

Deu-se início a um procedimento de licitação na modalidade de concorrência pública, de número 005/2023, no município de Timon/MA, esse certame tem como objeto a contratação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o Município mencionado. 6. Desse modo, a empresa recorrente, por conta de seu espectro de atuação, qual seja, prestação de serviços relacionados à limpeza pública, procedeu com as diligências necessárias para a sua habilitação no procedimento, tendo apresentado plano de trabalho em conformidade com o Projeto Básico, bem como Ordens Específicas de Serviços a serem exaradas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon. 7. O documento apresentado demonstra a plena capacitação da Recorrente para prestação dos serviços ensejados pelo município, além de estar em conformidade com os parâmetros exigidos pelo projeto básico. 8. Contudo, embora os documentos pretendidos pelo certame tenham sido apresentados da forma como foi estabelecido no edital, a Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA efetuou a inabilitação da recorrente nos seguintes termos: "Não atender às exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 4; 5; 6; 7; 8 e 9.". 9. Importante esclarecer que o Projeto Básico é explícito quais seriam os critérios para habilitação ou não dos licitantes, devendo ser observada a metodologia de execução contida no plano de trabalho, e se essa contém os elementos estabelecidos habilitação do licitante. 10. Entretanto, como foi aferido anteriormente, a empresa Urbana limpeza e manutenção diária apresentou os documentos com base no exposto no Projeto Básico, apresentando todos os requisitos necessários.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a finalização dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não deverão prevalecer.

II-DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Timon - Ma, edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o número 05/2023.

Após credenciamento e entrega de envelopes relativos à HABILITAÇÃO: JURÍDICA; REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, fomos provocados à tecer parecer técnico a partir de análise à documentação disponibilizada.

O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2023, em seu formato REPUBLICADO, exigia dentre outras alíneas, especificamente na que fora citada pela empresa RECORRENTE:

- 6.5.13 do Edital relativo à apresentação de Plano de Trabalho e exigências conforme detalhamento do Projeto Básico, disponibilizado como anexo do referido Edital;
- Alínea 3.3 do Projeto Básico, em seu formato REPUBLICADO com as devidas condições obrigatórias:
 1. Planos de Trabalhos relativos aos serviços que são escopo do referido Edital de contratação;
 2. Descrição da metodologia a ser aplicada;
 3. Dimensionamento e anexos;
 4. Mapas dos planos devidos, devidos conforme detalhado:
 5. Mapa Geral;
 6. Mapas em Escalas Mínimas;

2

7. Planilhas de itinerários;
 8. Quadro de extensões produtivas e improdutivas;
 9. Planos de Segurança do trabalho; Programas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho; Programa de prevenção de riscos ambientais; Programas de controle médico e saúde ocupacional; Plano de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; Indicação de instalações;
- A alínea do Projeto Básico acima detalhada, por análise de comissão específica seria julgada NÃO ATENDIDA ou ATENDIDA, conforme critérios claros e objetivos também publicitado em Edital e Anexos.

III- DO JULGAMENTO E PARECER TÉCNICO EMITIDO

De forma didática, esclarecemos que:

- Em relação aos subitens 6.5.13 do Edital e 3.3 do Projeto Básico, que fazem referência à apresentação de Plano de Trabalho e a obrigatoriedade de apresentação dos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8 e 9 (anexos planos e programas), o julgamento ora remetido em PARECER TÉCNICO se mantém. Em que pese o caráter subjetivo do conteúdo e detalhamento dos itens exigidos em Plano de Trabalho, a **objetividade e obrigatoriedade de apresentação destes** era clara e **ESSENCIAL** para a análise técnica, uma vez que o certame desde sua origem apontava para objeto de complexidade e relevância significativos para a administração pública. Vale destacar que a empresa recorrente DEIXOU DE APRESENTAR OS ITENS 4; 5; 6; 7; 8 e 9 (anexos).

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto julgamos improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e mantemos a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, mantendo-a a decisão ora apresentada.

3. ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ Nº 19.125.143/0001-58)

A Empresa ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.143/0001-58, com endereço na Rua Mogno, nº 36, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60864-505, representada pelo seu representante legal Pedro Henrique Coutinho Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.901.653-95, vem, tempestivamente, apresentar/interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente a DESCLASSIFICAÇÃO, declarada em 29 de setembro, por meio do diário oficial do Município de Timon – MA, a partir de Parecer Técnico emitido por comissão nomeada pela Coordenadoria Geral de Licitações, no certame, pelos fundamentos expostos a seguir:

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I-DO RECURSO INTERPOSTO

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado no sítio eletrônico devido, porquanto, de acordo com a previsão legal.

Alega a recorrente o que:

Ocorre que, data vênua, a referida decisão foi equivocada, uma vez que não refletiu a realidade e contrária, inclusive, o próprio Projeto Básico e as hipóteses de não atendimento dos critérios, uma vez que, ainda que a empresa não tivesse atendidos às exigências, as razões apresentadas no resultado de habilitação não ensejam em inabilitação da empresa, conforme veremos adiante.

- **DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA.**

A decisão recorrida, claramente, carece de motivação para embasar a inabilitação da recorrente, isto porque, sem fazer uma análise concreta dos fatos, a decisão, genericamente, apenas faz menção que o Plano de Trabalho apresentado estaria em desacordo com os subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Projeto Básico, sem indicar, de forma precisa, que ponto o Plano foi falho, de tal forma que a ausência na precisão quanto a fundamentação dos motivos prejudicariam a ampla defesa e ao contraditório.

- **DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PLANO DE TRABALHO.**

Conforme resultado de habilitação colacionado acima, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitou a recorrente, pois, segundo ela, a empresa não teria apresentado Plano de Trabalho (item 6.5.13 do edital) nos termos exigidos do projeto básico, especificamente nos subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Ocorre que tais itens estão descritos claramente no Plano de Trabalho devidamente apresentado.

- **DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA INABILITAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO.**

Apenas para fins argumentativos, ainda que tais exigências não estivessem descritas no Plano de Trabalho, os itens destacados na decisão que inabilitou a empresa não são tidos, no próprio Projeto Básico, como causa ensejadora de inabilitação, vejamos:

1. NÃO ATENDIDO assim considerado o item
- a) Que não constar da Metodologia de Execução;
 - b) Que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no TR;
 - c) Que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referências na alínea "b" acima;
 - d) Cujas abordagens ou conteúdos seja manifestamente inaplicáveis e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, ilegíveis ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados;
 - e) Que seja notada e comprovadamente cópia de outro documento similar, cu ainda que seja cópia do Projeto Básico;
 - f) Que na descrição de seus itens e subitens não exista clareza, coerência, organização, a fim de dificultar a avaliação técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando o acima exposto, verifica-se que foi violado o dever de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que não se trata de causa de inabilitação. Conforme demonstrado no item anterior, ainda que as exigências do Plano de Trabalho não tivessem sido cumpridas, nenhuma das infrações apontadas pela r. decisão encontram respaldo no Edital. Decorrem, provavelmente, de interpretação do Presidente, que distorcem por completo as regras objetivas que deveriam ser atendidas pela licitante. Não há qualquer item no instrumento convocatório que ampare a inabilitação da Recorrente. Deste modo, a manutenção da desclassificação da peticionante importa em clara infração ao princípio da vinculação ao Edital. Eventualmente, ainda que entendesse como obrigatórios os documentos elencados pela r. decisão ora recorrida (o que não são), manter a inabilitação da recorrente revelar-se-ia excessivamente formalista e, portanto, inválida. Como se sabe, a licitação deve se pautar pela busca da proposta mais vantajosa, guiada pelos princípios da verdade material e do formalismo moderado. Além disso, eventuais esclarecimentos e complementações poderiam ser apresentados em sede de diligências (art. 43, §39, da Lei n. 8.666/1993). Assim sendo, mesmo que se entendesse necessária a complementação para atendimento dos caprichos do i. Pregoeiro (o que não é), trata-se de complementação que não feriria de qualquer maneira o processo licitatório. Pelo contrário, por meio da complementação, garantir-se-ia que a contratação mais vantajosa ao interesse público fosse escolhida. Para fins de privilegiar



a vantagem da contratação em detrimento de postura formalista, o TCU tem jurisprudência uniforme no sentido de que "É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público". Em todo caso, uma vez que determinada a realização de diligências, esta deve ser concedida de modo que se garanta prazo razoável para a sua complementação, fato que não é observado na presente licitação, em que foram concedidos de meros minutos para a apresentação da documentação que nem sequer seria exigível. Portanto, também para que se evite a nulidade do presente processo, pede-se abertura da fase de diligência para que a Recorrente possa apresentar complementação aos documentos já apresentados e/ou apresentar esclarecimentos acerca destes. Por todo o exposto, fica evidente que a recorrente foi inabilitada por critérios que, além de não ter sido fundamentado de forma explícita, clara e congruente, sequer estavam previsto no edital, violando o dever de motivação e o direito à ampla defesa da Recorrente, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, de modo flagrante, ao princípio da isonomia.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a finalização dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não deverão prevalecer.

II-DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Timon - Ma, edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o número 05/2023.

Após credenciamento e entrega de envelopes relativos à HABILITAÇÃO: JURÍDICA; REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, fomos provocados à tecer parecer técnico a partir de análise à documentação disponibilizada.

O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2023, em seu formato REPUBLICADO, exigia dentre outras alíneas, especificamente na que fora citada pela empresa RECORRENTE:

- 6.5.13 do Edital relativo à apresentação de Plano de Trabalho e exigências conforme detalhamento do Projeto Básico, disponibilizado como anexo do referido Edital;
- Alínea 3.3 do Projeto Básico, em seu formato REPUBLICADO com as devidas condições obrigatórias:
 1. Planos de Trabalhos relativos aos serviços que são escopo do referido Edital de contratação;
 2. Descrição da metodologia a ser aplicada;
 3. Dimensionamento e anexos;
 4. Mapas dos planos devidos, divididos conforme detalhado;
 5. Mapa Geral;
 6. Mapas em Escalas Mínimas;
 7. Planilhas de itinerários;
 8. Quadro de extensões produtivas e improdutivas;
 9. Planos de Segurança do trabalho; Programas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho; Programa de prevenção de riscos ambientais; Programas de controle médico e saúde ocupacional; Plano de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; Indicação de instalações;



- A alínea do Projeto Básico acima detalhada, por análise de comissão específica seria julgada NÃO ATENDIDA ou ATENDIDA, conforme critérios **claros e objetivos** também publicitado em Edital e Anexos.

III – DO JULGAMENTO E PARECER TÉCNICO EMITIDO

De forma didática, esclarecemos que:

- Em relação aos subitens 6.5.13 do Edital e 3.3 do Projeto Básico, que fazem referência à apresentação de Plano de Trabalho e a obrigatoriedade de apresentação dos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8 e 9 (anexos planos e programas), o julgamento ora remetido em PARECER TÉCNICO se mantém. Em que pese o caráter subjetivo do conteúdo e detalhamento dos itens exigidos em Plano de Trabalho, a **objetividade e obrigatoriedade de apresentação destes** era clara e **ESSENCIAL** para a análise técnica, uma vez que o certame desde sua origem apontava para objeto de complexidade e relevância significativos para a administração pública. Vale destacar que a empresa recorrente DEIXOU DE APRESENTAR OS ITENS 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9 (anexos).

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto julgamos improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e mantemos a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, mantendo-a a decisão ora apresentada.

4. NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. (CNPJ Nº 21.432.103/0001-09)

A Empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.432.103/0001-09, com endereço na Avenida Paulo VI, nº 1373, Edifício Memorial Carmem Freitas, sala 106, na cidade de Salvador/BA, vem, tempestivamente, apresentar/interpor **CONTRARAZÕES AOS RECURSO ADMINISTRATIVO**, interpostos pelas LICITANTES TERRANORTE BRASIL, URBANA LIMPEZA e ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL em face da decisão emitida em e declarada em 29 de setembro, por meio do diário oficial do Município de Timon – MA, a partir de Parecer Técnico emitido por comissão nomeada pela Coordenadoria Geral de Licitações.

I – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Ainda que importantes, as observações anunciadas na CONTRARAZÃO formalizada pela referida licitante, este Setor Técnico manifesta-se e destaca no presente Relatório todos os argumentos julgados relevantes e mantém as decisões do presente.

Considerando ainda de farta contribuição para o balizamento deste, cumpre a obrigação e anexa ao mesmo, parecer técnico primeiro, emitido em 20 de setembro do corrente ano.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1
Secretário Executivo
Portaria nº 149/2021-GP
CPF: 010.408.033-77

PARECER TÉCNICO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARA: CGCL

ASSUNTO: ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2023, que tem como OBJETO: Contratação de empresa prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o Município de Timon – Ma.

❖ RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon em relação a análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a partir dos envelopes relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA fornecidos pelas Concorrentes ao certame em destaque.

❖ ANÁLISE

De acordo com a Ata da Seção de abertura, estão participando do presente certame as seguintes empresas:

	NOME DA EMPRESA	CNPJ	NOME E CPF
01	FÓRMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS	97.550.426/0001-50	JOSÉ SIDNEY DOURADO GOMES, CPF: 082.037.788-01
02	TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	18.579.886/0001-35	LUÍS FLÁVIO MIRANDA DE AMORIM, CPF: 028.335.203-52
03	URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA.	13.259.179/0001-48	RODRIGO SHELDON FIGUEIREDO DA SILVA, CPF: 604.698.063-11
04	NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.	21.432.103/0001-09	WERTON ALVARENGA BASTOS JÚNIOR, CPF: 029.226.053-96
05	ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL	19.125.143/0001-58	SEM CREDENCIAMENTO

1. Em análise à documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, da empresa FÓRMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS (Cnpj nº 97.550.426/0001-50), temos:
 - 1.1 Inscrição ou registro da licitante (PJ) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região: atende às exigências de Edital – item 6.5.2 do Edital, Certidão de Registro e quitação



da pessoa jurídica junto ao conselho de classe (Crea) – página 51 do volume

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

1.2 Regularidade dos profissionais responsáveis técnicos com registro e quitação junto ao conselho:

- Profissional Leonardo Araújo: não apresentou certidão de registro e quitação, muito embora o referido integre o quadro de responsáveis técnicos da empresa, conforme certidão PJ (página 51) e tenha apresentado comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 61 do volume);
- Profissional Engenheiro Civil Clistenes Coelho: apresentou regularidade de seu registro e inscrição no conselho (página 53) e comprovação de vínculo entre as partes (contrato anexo na página 60)

1.3 Qualificação Técnico Operacional (6.5.1 do edital) e Técnico Profissional (6.5.3 do Edital):

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND.	QUANT. MÍNIMA	Q.T.O - (QUANT. APRESENTADA) – 6.5.1 do Edital	Q.T.P - (QUANT. APRESENTADA) – 6.5.3 do Edital
1.1 - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	TON	10.360,80	30.000,00	30.000,00
2.1.1 - Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	KM	8.640,00	80,00 KM (medidas convertidas)	80,00 KM (medidas convertidas)
2.2.4 - Roçagem Mecanizada	M2	768.000,00	SEM COMPROVAÇÃO	SEM COMPROVAÇÃO

2

2.3.1 - Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	TON	6.167,52	ATENDIDA POR SIMILARIDADE (ITEM 1.1)	ATENDIDA POR SIMILARIDADE (ITEM 1.1)
--	-----	----------	--------------------------------------	--------------------------------------

❖ Não apresentou comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL e PROFISSIONAL, itens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, e parcelas mínimas de relevância definidas em tabela, anexa ao Edital, descumprindo os requisitos mínimos exigidos;

1.4 Apresentou certidão relativa à regularidade junto ao IBAMA (6.5.4 do edital), anexadas às páginas 65 e 66 do volume;

1.5 Apresentou declaração relativa a (6.5.5 do edital): página 93 da documentação de habilitação;

1.6 Apresentou declaração relativa a (6.5.6 do edital): página 98 da documentação de habilitação;

1.7 Não apresentou declaração relativa a (6.5.7 do edital): cabe diligência;

1.8 Apresentou declaração relativa a (6.5.8 do edital): página 100 da documentação de habilitação;

1.9 Apresentou declaração relativa a (6.5.9 do edital): página 94 da documentação de habilitação;

1.10 Apresentou declaração relativa a (6.5.11 do edital): página 104 da documentação de habilitação;

1.11 Apresentou ANEXO PLANO DE TRABALHO (6.5.13 do edital): páginas 110 a 134 da documentação de habilitação, que deverá ter detalhamento de ANÁLISE TÉCNICA apresentado abaixo:

No âmbito das exigências relativas à apresentação do PLANO DE TRABALHO:

1.0 – PLANOS DE SERVIÇOS:

- ✓ Plano de Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS):

Avaliação: *apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim* - ATENDIDO

- ✓ Plano de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs);

Avaliação: não apresentou plano – NÃO ATENDIDO

- ✓ Plano de Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;

Avaliação: apresentou plano com detalhamento satisfatório - ATENDIDO

- ✓ Plano de serviços desempenhados pela Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana:

Avaliação: apresentou plano com detalhamento satisfatório - ATENDIDO

- ✓ Plano de Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo:

Avaliação: apresentou plano com detalhamento satisfatório - ATENDIDO

D

- ✓ Plano de Roçagem Mecanizada:
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim - ATENDIDO
- ✓ Plano de Capinação Mecanizada:
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim - ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim - ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim - ATENDIDO

2.0 - Descrição da metodologia de execução, onde se aponte suas especificidades através da rotina operacional, forma de execução, programação e sistema de monitoramento:

- ✓ Avaliação: não apresentou detalhamento – NÃO ATENDIDO

3.0 - Dimensionamento com memorial de cálculo e especificação dos equipamentos e da mão de obra:

- ✓ Avaliação: não apresentou detalhamento – NÃO ATENDIDO

4.0 - Mapas do Plano de Coleta a ser implementado no início dos serviços, divididos da seguinte forma:

- ✓ Avaliação: apresentou ilustrações sem qualquer legenda e esclarecimentos – NÃO ATENDIDO

5.0 - Mapa Geral conforme exigências de Projeto Básico:

- ✓ Avaliação: apresentou ilustrações sem qualquer legenda e esclarecimentos – NÃO ATENDIDO

6.0 – Mapa Setorizado conforme exigências de Projeto Básico:

- ✓ Avaliação: apresentou ilustrações sem qualquer legenda e esclarecimentos – NÃO ATENDIDO

7.0 – Planilhas contendo Memorial Descritivo dos itinerários, conforme exigências de Projeto Básico:

- ✓ Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

8.0 – Quadro resumo de Extensões Produtivas e Improdutivas:

- ✓ Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

9.0 – Planos e Programas:

- ✓ Plano de Segurança do trabalho observando-se as normas constantes Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Plano de Manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Indicação das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com

apresentação de layout básico das instalações, com área total e disposição das unidades de apoio.

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

Concluimos, portanto, a partir das análises realizadas à documentação de HABILITAÇÃO TÉCNICA da referida empresa, que a mesma pode ser CONSIDERADA INABILITADA TECNICAMENTE por:

- a) Não cumprir com as exigências dos subitens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico em todas as parcelas de relevância exigidas;
- b) NÃO ATENDER às exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de PLANO DE TRABALHO em seus subitens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9.

2. Em análise à documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, da empresa TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (Cnpj nº 18.579.886/0001-35), temos:

2.1 Inscrição ou registro da licitante (PJ) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região: atende às exigências de Edital – item 6.5.2 do Edital, Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica junto ao conselho de classe (Crea) – página 63 do volume DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

2.2 Regularidade dos profissionais responsáveis técnicos com registro e quitação junto ao conselho:

- Profissional Tiago Oliveira: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 66) e comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 99 do volume);
- Profissional Francisco Eduardo: apresentou regularidade de seu registro e inscrição no conselho (página 65) e comprovação de vínculo entre as partes (contrato anexo na página 89)

2.3 Qualificação Técnico Operacional (6.5.1 do edital) e Técnico Profissional (6.5.3 do Edital):

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND.	QUANT. MÍNIMA	Q.T.O - (QUANT. APRESENTADA) – 6.5.1 do Edital	Q.T.P - (QUANT. APRESENTADA) – 6.5.3 do Edital
1.1 - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema	TON	10.360,80	Mais de 13.680,00 ton	Mais de 13.680,00 ton

de monitoramento remoto via satélite (GPS);				
2.1.1 - Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	KM	8.640,00	9.300,00	9.300,00
2.2.4 - Roçagem Mecanizada	M2	768.000,00	100.000,00	100.000,00
2.3.1 - Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	TON	6.167,52	ATENDIDO POR SIMILARIDADE (ITEM 1.1)	ATENDIDO POR SIMILARIDADE (ITEM 1.1)

- ❖ Não apresentou comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL e PROFISSIONAL, itens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, e parcelas mínimas de relevância definidas em tabela, anexa ao Edital, descumprindo os requisitos mínimos exigidos;
- 2.4 Apresentou certidão relativa à regularidade junto ao IBAMA (6.5.4 do edital), anexadas às páginas 137 e 139 da documentação de habilitação;
- 2.5 Apresentou declaração relativa a (6.5.5 do edital): página 111 da documentação de habilitação;
- 2.6 Apresentou declaração relativa a (6.5.6 do edital): página 108 da documentação de habilitação;
- 2.7 Apresentou declaração relativa a (6.5.7 do edital): página 111 da documentação de habilitação;
- 2.8 Apresentou declaração relativa a (6.5.8 do edital): página 155 da documentação de habilitação;
- 2.9 Apresentou declaração relativa a (6.5.9 do edital): página 106 da documentação de habilitação;
- 2.10 Apresentou declaração relativa a (6.5.11 do edital): página 146 da documentação de habilitação;
- 2.11 Apresentou ANEXO PLANO DE TRABALHO (6.5.13 do edital): páginas 159 a 181 da documentação de habilitação, que deverá ter detalhamento de ANÁLISE TÉCNICA apresentado abaixo:

No âmbito das exigências relativas à apresentação do PLANO DE TRABALHO:

1.0 – PLANOS DE SERVIÇOS:

- ✓ Plano de Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS):
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim. Incompatível com o mínimo especificado pelo Projeto Básico fornecido pelo Município, quando fala que realizará coleta em até 02 (dois) dias na semana – NÃO ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs);
Avaliação: apresentou plano compatível com as exigências – ATENDIDO
- ✓ Plano de Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas:
Avaliação: apresentou plano com detalhamento insatisfatório, com indícios de especificações copiadas de outros Municípios (Ex: na página 164 foi citada a expressão “PRESIDENTE TIMON” – NÃO ATENDIDO
- ✓ Plano de serviços desempenhados pela Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana:
Avaliação: apresentou plano com detalhamento ruim, mas que atende às especificações - ATENDIDO
- ✓ Plano de Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo:
Avaliação: apresentou plano com detalhamento ruim, mas que atende às especificações - ATENDIDO
- ✓ Plano de Roçagem Mecanizada:
Avaliação: apresentou plano com detalhamento ruim, mas que atende às especificações - ATENDIDO
- ✓ Plano de Capinação Mecanizada:
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim - ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim - ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
Avaliação: apresentou plano com detalhamento ruim, mas que atende às especificações - ATENDIDO

2.0 - Descrição da metodologia de execução, onde se aponte suas especificidades através da rotina operacional, forma de execução, programação e sistema de monitoramento:

Avaliação: apresentou detalhamento para alguns dos serviços previstos no escopo da contratação, mas não atende às necessidades exigidas em Projeto Básico – NÃO ATENDIDO

3.0 - Dimensionamento com memorial de cálculo e especificação dos equipamentos e da mão de obra:

Avaliação: não apresentou detalhamento – NÃO ATENDIDO

4.0 - Mapas do Plano de Coleta a ser implementado no início dos serviços, divididos da seguinte forma:

Avaliação: apresentou ilustrações sem qualquer legenda e esclarecimentos. Não apresentado

Plano de Coleta e demais especificações exigidas em Projeto Básico – NÃO ATENDIDO

5.0 - Mapa Geral conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: apresentou ilustrações sem qualquer legenda e esclarecimentos – NÃO ATENDIDO

6.0 – Mapa Setorizado conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: apresentou mapa setorizado, mas sem detalhamento exigido em Projeto Básico –

NÃO ATENDIDO

7.0 – Planilhas contendo Memorial Descritivo dos itinerários, conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

8.0 – Quadro resumo de Extensões Produtivas e Improdutivas:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

9.0 – Planos e Programas:

✓ Plano de Segurança do trabalho observando-se as normas constantes Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

✓ Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

✓ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

✓ Plano de Manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

✓ Indicação das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de layout básico das instalações, com área total e disposição das unidades de apoio.

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

Concluimos, portanto, a partir das análises realizadas à documentação de HABILITAÇÃO TÉCNICA da referida empresa, que a mesma pode ser CONSIDERADA INABILITADA TÉCNICAMENTE por:

c) Não cumprir com as exigências dos subitens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico em todas as parcelas de relevância exigidas;

d) NÃO ATENDER às exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de PLANO DE TRABALHO em seus subitens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9.

1

3. Em análise à documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA. (Cnpj nº 13.259.179/0001-48), temos:

3.1 Inscrição ou registro da licitante (PJ) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região: atende às exigências de Edital – item 6.5.2 do Edital, Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica junto ao conselho de classe (Crea) – página 146 do volume DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

3.2 Regularidade dos profissionais responsáveis técnicos com registro e quitação junto ao conselho:

- Profissional Antônio Góis: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 153) não tendo apresentado comprovação de vínculo entre as partes;
- Profissional José Vandsberg: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 209) e comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 245 do volume);
- Profissional Danielle Dantas: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 223) e comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 247 do volume);
- Profissional Thiago Sales: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 229) e comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 249 do volume);

3.3 Qualificação Técnico Operacional (6.5.1 do edital) e Técnico Profissional (6.5.3 do Edital):

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND.	QUANT. MÍNIMA	Q.T.O - (QUANT. APRESENTADA) – 6.5.1 do Edital	Q.T.P - (QUANT. APRESENTADA) – 6.5.3 do Edital
1.1 - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	TON	10.360,80	Superior	Superior

2.1.1 - Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	KM	8.640,00	Superior	Superior
2.2.4 - Roçagem Mecanizada	M2	768.000,00	Superior	Superior
2.3.1 - Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	TON	6.167,52	Superior	Superior

- ❖ Apresentou comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL e PROFISSIONAL, itens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, e parcelas mínimas de relevância definidas em tabela, anexa ao Edital, e comprovação de vínculo dos profissionais habilitados (Danielle Dantas; José Vandsberg e Thiago Soares) conforme alínea 3.2.2 do Projeto Básico;
- 3.4 Apresentou certidão relativa à regularidade junto ao IBAMA (6.5.4 do edital), anexada na página 256 da documentação de habilitação;
- 3.5 Apresentou declaração relativa a (6.5.5 do edital): página 258 da documentação de habilitação;
- 3.6 Apresentou declaração relativa a (6.5.6 do edital): página 260 da documentação de habilitação;
- 3.7 Apresentou declaração relativa a (6.5.7 do edital): página 262 da documentação de habilitação;
- 3.8 Apresentou declaração relativa a (6.5.8 do edital): página 266 da documentação de habilitação;
- 3.9 Apresentou declaração relativa a (6.5.9 do edital): página 268 da documentação de habilitação;
- 3.10 NÃO apresentou declaração relativa a (6.5.11 do edital): cabe diligência;
- 3.11 Apresentou ANEXO PLANO DE TRABALHO (6.5.13 do edital): páginas 274 a 315 da documentação de habilitação, que deverá ter detalhamento de ANÁLISE TÉCNICA apresentado abaixo:

No âmbito das exigências relativas à apresentação do PLANO DE TRABALHO:

1.0 – PLANOS DE SERVIÇOS:

- ✓ Plano de Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS):

- Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs):
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de serviços desempenhados pela Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Roçagem Mecanizada:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Capinação Mecanizada:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- 2.0 - Descrição da metodologia de execução, onde se aponte suas especificidades através da rotina operacional, forma de execução, programação e sistema de monitoramento:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- 3.0 - Dimensionamento com memorial de cálculo e especificação dos equipamentos e da mão de obra:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- 4.0 - Mapas do Plano de Coleta a ser implementado no início dos serviços, divididos da seguinte forma:
Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

5.0 - Mapa Geral conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

6.0 – Mapa Setorizado conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

7.0 – Planilhas contendo Memorial Descritivo dos itinerários, conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

8.0 – Quadro resumo de Extensões Produtivas e Improdutivas:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

9.0 – Planos e Programas:

- ✓ Plano de Segurança do trabalho observando-se as normas constantes Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Plano de Manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Indicação das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de layout básico das instalações, com área total e disposição das unidades de apoio.

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

Concluimos, portanto, a partir das análises realizadas à documentação de HABILITAÇÃO TÉCNICA da referida empresa, que a mesma pode ser CONSIDERADA INABILITADA TECNICAMENTE por:

- a) NÃO ATENDER às exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de PLANO DE TRABALHO em seus subitens: 4; 5; 6; 7; 8 e 9.

4. Em análise à documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, da empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. (Cnpj nº 21.432.103/0001-09), temos:

- 4.1 Inscrição ou registro da licitante (PJ) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região: atende às exigências de Edital – item 6.5.2 do Edital, Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica junto ao conselho de classe (Crea) – página 263 do volume DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

4.2 Regularidade dos profissionais responsáveis técnicos com registro e quitação junto ao conselho:

- Profissional Haroldo Souza: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 177) e comprovação de vínculo através da ficha de registro (página 309);

4.3 Qualificação Técnico Operacional (6.5.1 do edital) e Técnico Profissional (6.5.3 do Edital):

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND.	QUANT. MÍNIMA	Q.T.O - (QUANT. APRESENTADA) - 6.5.1 do Edital	Q.T.P - (QUANT. APRESENTADA) - 6.5.3 do Edital
1.1 - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	TON	10.360,80	Superior	Superior
2.1.1 - Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	KM	8.640,00	Superior	Superior
2.2.4 - Roçagem Mecanizada	M2	768.000,00	Superior	Superior
2.3.1 - Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	TON	6.167,52	Superior	Superior

- ❖ Apresentou comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL e PROFISSIONAL, itens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, e parcelas mínimas de relevância definidas em tabela, anexa ao Edital, e comprovação de vínculo do profissional habilitado (Haroldo Souza) conforme alínea 3.2.2 do Projeto Básico;

4.4 Apresentou certidão relativa à regularidade junto ao IBAMA (6.5.4 do edital), anexada na página 313 da documentação de habilitação;

- 4.5 Apresentou declaração relativa a (6.5.5 do edital): página 314 da documentação de habilitação;
- 4.6 Apresentou declaração relativa a (6.5.6 do edital): página 316 da documentação de habilitação;
- 4.7 Apresentou declaração relativa a (6.5.7 do edital): página 262 da documentação de habilitação;
- 4.8 Apresentou declaração relativa a (6.5.8 do edital): página 317 da documentação de habilitação;
- 4.9 Apresentou declaração relativa a (6.5.9 do edital): página 318 da documentação de habilitação;
- 4.10 Apresentou declaração relativa a (6.5.11 do edital): página 319 da documentação de habilitação;
- 4.11 Apresentou ANEXO PLANO DE TRABALHO (6.5.13 do edital): EM VOLUMES SEPARADOS, anexados à documentação de habilitação, que deverá ter detalhamento de ANÁLISE TÉCNICA apresentado abaixo:

No âmbito das exigências relativas à apresentação do PLANO DE TRABALHO:

1.0 – PLANOS DE SERVIÇOS:

- ✓ Plano de Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS):
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs);
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de serviços desempenhados pela Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo:
Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Roçagem Mecanizada:

- ✓ Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Capinação Mecanizada:
- ✓ Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
- ✓ Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
- ✓ Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO

2.0 - Descrição da metodologia de execução, onde se aponte suas especificidades através da rotina operacional, forma de execução, programação e sistema de monitoramento:

Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO

3.0 - Dimensionamento com memorial de cálculo e especificação dos equipamentos e da mão de obra:

Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO

4.0 - Mapas do Plano de Coleta a ser implementado no início dos serviços, divididos da seguinte forma:

Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO

5.0 - Mapa Geral conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO

6.0 – Mapa Setorizado conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO

7.0 – Planilhas contendo Memorial Descritivo dos itinerários, conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO

8.0 – Quadro resumo de Extensões Produtivas e Improdutivas:

Avaliação: apresentou plano compatível em especificações e qualidade exigidas em Projeto Básico – ATENDIDO

9.0 – Planos e Programas:

- ✓ Plano de Segurança do trabalho observando-se as normas constantes Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78:

Avaliação: apresentou plano (páginas 427 a 440) – ATENDIDO

- ✓ Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho:
Avaliação: apresentou programa (páginas 442 a 451) – ATENDIDO
- ✓ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:
Avaliação: apresentou programa (páginas 453 a 462) – ATENDIDO
- ✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:
Avaliação: apresentou programa (páginas 464 a 466) – ATENDIDO
- ✓ Plano de Manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos:
Avaliação: apresentou plano (páginas 481 a 491) – ATENDIDO
- ✓ Indicação das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de layout básico das instalações, com área total e disposição das unidades de apoio.
Avaliação: apresentou projeto (páginas 494 a 501) – ATENDIDO

Concluimos, portanto, a partir das análises realizadas à documentação de HABILITAÇÃO TÉCNICA da referida empresa, que a mesma pode ser CONSIDERADA HABILITADA TECNICAMENTE pelo atendimento às exigências editalícias.

5. Em análise à documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, da empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA. (Cnpj nº 19.125.143/0001-58), temos:

5.1 Inscrição ou registro da licitante (PJ) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região: atende às exigências de Edital – item 6.5.2 do Edital, Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica junto ao conselho de classe (Crea) – página 45 do volume DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

5.2 Regularidade dos profissionais responsáveis técnicos com registro e quitação junto ao conselho:

- Profissional Marcelo Henrique: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 49) e comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 89 do volume);
- Profissional Matheus Coutinho: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 50) e comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 92 do volume);
- Profissional Camila Maria de Vasconcelos: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 53) e comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 95 do volume);
- Profissional George Luis: apresentou certidão de registro e quitação, conforme certidão PF (página 78) e comprovação de vínculo entre as partes através de contrato de prestação de serviços (página 97 do volume);

5.3 Qualificação Técnico Operacional (6.5.1 do edital) e Técnico Profissional (6.5.3 do Edital):

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND.	QUANT. MÍNIMA	Q.T.O - (QUANT. APRESENTADA) - 6.5.1 do Edital	Q.T.P - (QUANT. APRESENTADA) - 6.5.3 do Edital
1.1 - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	TON	10.360,80	Superior	Superior
2.1.1 - Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	KM	8.640,00	Superior	Superior
2.2.4 - Roçagem Mecanizada	M2	768.000,00	Superior	Superior
2.3.1 - Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	TON	6.167,52	Superior	Superior

- ❖ Apresentou comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL e PROFISSIONAL, itens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, e parcelas mínimas de relevância definidas em tabela, anexa ao Edital, e comprovação de vínculo dos profissionais habilitados (Marcelo; Matheus; Camila e George) conforme alínea 3.2.2 do Projeto Básico;
- 5.4 Apresentou certidão relativa à regularidade junto ao IBAMA (6.5.4 do edital), anexada na página 108 da documentação de habilitação;
- 5.5 Apresentou declaração relativa a (6.5.5 do edital): página 110 da documentação de habilitação;
- 5.6 Apresentou declaração relativa a (6.5.6 do edital): página 110 da documentação de habilitação;
- 5.7 NÃO Apresentou declaração relativa a (6.5.7 do edital): cabe diligência;

1

- 5.8 NÃO Apresentou declaração relativa a (6.5.8 do edital): cabe diligência;
- 5.9 Apresentou declaração relativa a (6.5.9 do edital): página 115 da documentação de habilitação;
- 5.10 Apresentou declaração relativa a (6.5.10 do edital): página 118 da documentação de habilitação;
- 5.11 Apresentou declaração relativa a (6.5.11 do edital): página 113 da documentação de habilitação;
- 5.12 Apresentou ANEXO PLANO DE TRABALHO (6.5.13 do edital): páginas 136 a 175 da documentação de habilitação, que deverá ter detalhamento de ANÁLISE TÉCNICA apresentado abaixo:

No âmbito das exigências relativas à apresentação do PLANO DE TRABALHO:

1.0 – PLANOS DE SERVIÇOS:

- ✓ Plano de Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS):
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim. Indicativos de cópia do material disponibilizado em projeto básico – NÃO ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs);
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim. Indicativos de cópia do material disponibilizado em projeto básico – NÃO ATENDIDO
- ✓ Plano de Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas:
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim. Indicativos de cópia do material disponibilizado em projeto básico – NÃO ATENDIDO
- ✓ Plano de serviços desempenhados pela Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana:
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim. Indicativos de cópia do material disponibilizado em projeto básico – NÃO ATENDIDO
- ✓ Plano de Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo:
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim. Indicativos de cópia do material disponibilizado em projeto básico – NÃO ATENDIDO
- ✓ Plano de Roçagem Mecanizada:
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim. Indicativos de cópia do material disponibilizado em projeto básico – NÃO ATENDIDO
- ✓ Plano de Capinação Mecanizada:
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim - ATENDIDO
- ✓ Plano de Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):
Avaliação: apresentou plano, muito embora com nível de detalhamento ruim - ATENDIDO

2

- ✓ Plano de Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC):

Avaliação: apresentou plano com detalhamento ruim, mas que atende às especificações -
ATENDIDO

2.0 - Descrição da metodologia de execução, onde se aponte suas especificidades através da rotina operacional, forma de execução, programação e sistema de monitoramento:

Avaliação: apresentou detalhamento para alguns dos serviços previstos no escopo da contratação, mas não atende às necessidades exigidas em Projeto Básico – NÃO ATENDIDO

3.0 - Dimensionamento com memorial de cálculo e especificação dos equipamentos e da mão de obra:

Avaliação: não apresentou detalhamento – NÃO ATENDIDO

4.0 - Mapas do Plano de Coleta a ser implementado no início dos serviços, divididos da seguinte forma:

Avaliação: NÃO APRESENTOU – NÃO ATENDIDO

5.0 - Mapa Geral conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: NÃO APRESENTOU – NÃO ATENDIDO

6.0 – Mapa Setorizado conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: NÃO APRESENTOU – NÃO ATENDIDO

7.0 – Planilhas contendo Memorial Descritivo dos itinerários, conforme exigências de Projeto Básico:

Avaliação: NÃO APRESENTOU – NÃO ATENDIDO

8.0 – Quadro resumo de Extensões Produtivas e Improdutivas:

Avaliação: NÃO APRESENTOU – NÃO ATENDIDO

9.0 – Planos e Programas:

- ✓ Plano de Segurança do trabalho observando-se as normas constantes Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Plano de Manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos:

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

- ✓ Indicação das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de layout básico das instalações, com área total e disposição das unidades de apoio.

Avaliação: não apresentou – NÃO ATENDIDO

Concluimos, portanto, a partir das análises realizadas à documentação de HABILITAÇÃO TÉCNICA da referida empresa, que a mesma pode ser CONSIDERADA INABILITADA TECNICAMENTE por:

- a) NÃO ATENDER às exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de PLANO DE TRABALHO em seus subitens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9.

❖ CONCLUSÃO

De acordo com as análises realizadas aos volumes relativos à documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em atendimento às exigências de Edital e seus Anexos (Projeto Básico), temos a seguinte composição:

	NOME DA EMPRESA	CNPJ	STATUS
01	FÓRMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS	97.550.426/0001-50	INABILITADA TECNICAMENTE
02	TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	18.579.886/0001-35	INABILITADA TECNICAMENTE
03	URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA.	13.259.179/0001-48	INABILITADA TECNICAMENTE
04	NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.	21.432.103/0001-09	HABILITADA TECNICAMENTE
05	ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL	19.125.143/0001-58	INABILITADA TECNICAMENTE

Timon, 20 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


Francisco de Oliveira Pacheco
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1
Secretário Executivo
Portaria nº 149/2021-GP
CPF: 010.408.033-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município
de Timon – MA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de empresa prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o Município de Timon – MA

ASSUNTO: Julgamento de Recursos Administrativos

Recorrentes:

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.579.886/0001-35;

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, CNPJ nº 13.259.179/0001-48, e;

ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 19.125.143/0001-58

1. BREVE RELATÓRIO

O Município de Timon/MA, através de sua Comissão de Licitação designada através de Portaria para a condução do procedimento licitatório em epígrafe, que abaixo subscreve, vem proceder ao **JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA,** CNPJ nº 18.579.886/0001-35; **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI,** CNPJ nº 13.259.179/0001-48, e; **ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA,** CNPJ nº 19.125.143/0001-58, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**, Processo Administrativo nº 0204/2023 – SLU que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Outros Serviços Complementares de Limpeza Pública e Urbanização para o Município se Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os referidos recursos são todos tempestivos, tendo sido protocolados no prazo legal e nesse sentido reconhecemos os requisitos de admissibilidade dos presentes atos de manifestação, bem como o seu direito de petição, e passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos conforme as razões abaixo.

Preliminarmente, cumpre ressaltar quanto aos pedidos apresentados, que as empresas recorrentes questionam dispositivos da Decisão que as declarou inabilitadas no certame, assim como do Edital e seu Termo de Referência, que abordam exclusivamente matérias de natureza técnica referente à execução dos serviços, especialmente quanto a análise dos Planos de Trabalho apresentados, motivo pelo qual esta comissão fez-se valer exclusivamente do entendimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município
de Timon – MA.

exarado em manifestação da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização - SLU e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SINFRA, respetivamente o órgão demandante do presente certame licitatório, e órgão auxiliar para análise de processos que contemplam serviços de engenharia. Isto posto, passamos a abordar os recursos apresentados, ponto a ponto.

II – DO RECURSO DA TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

II.1 – Das razões do recurso da concorrente

A empresa **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.579.886/0001-35, foi inabilitada para o certame em epígrafe por descumprir os seguintes itens de acordo com decisão fundamentada publicada no Diário Oficial do Município nº 2737, Ano X do dia 29 de setembro de 2023:

- Não cumprir com as exigências dos subitens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e 3.1 e 3.2 do Projeto Básico em todas as parcelas de relevância exigidas.
- Não atender às exigências da alínea 6.5.13, relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9.

A empresa TERRANORTE Alega em seu recurso que cumpriu os itens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e dos itens 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, havendo equívoco no julgamento de sua inabilitação e requer que esta seja revista.

Já quanto à exigência 6.5.13, alega *in verbis*:

“fica constatado mais uma imprecisão no momento da deliberação da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, tendo em vista que com exceção da publicação no Diário Oficial do Município, inexistente qualquer parecer técnico de engenharia disponibilizado aos licitantes, especificando os motivos de suas INABILITAÇÕES”

Continua sua defesa alegando:

“Consta no projeto de trabalho toda sua metodologia referente a execução do objeto do certame, quais sejam;

- 1 COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**
- 2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**
- 3 COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS**
- 4 COLETA DE PODA COM TRITURAÇÃO**
- 5 ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS**
- 6 COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS**
- 7 COLETA SELETIVA**
- 8 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**
- 9 EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS”**

Feito breve relatório acerca das razões recursais da empresa TERRANORTE, e em ulterior análise desta Comissão de Licitação, quanto à inabilitação pelos itens 6.5.1 e 6.5.3 do edital e dos itens 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, entende-se assistir razão à recorrente, havendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município
de Timon – MA.

equivoco quanto a análise destes pontos, se opinando pela reforma da decisão pertinente à comprovação destes itens.

Importante antes da continuação da análise, salientar que o cumprimento das exigências do edital e seus anexos é fator objetivo e independe de parecer técnico. Há meramente cumprimento ou descumprimento dos itens, uma vez que não se trata de licitação que faz julgamento de parcela técnica, como técnica e preço ou melhor técnica.

Assim o cumprimento das exigências e suas constatações podem ser realizadas pela CPL por mera constatação junto ao edital. Entretanto, apesar disso, esta CPL respaldou seu julgamento em Parecer Técnico da Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura e da Superintendência de limpeza Urbana.

Quanto à suposta inexistência de motivação ou justificativa da decisão de inabilitação, a recorrente simplesmente assumiu que esta não existia, sem nunca sequer ter arguido sobre, ou ter solicitado acesso, vistas ou qualquer interesse sobre tal motivação.

Como se comprova, além do processo constar com toda motivação e fundamentação devidamente autuada e entranhada, o referido parecer está disponível na Transparência para acesso direto e consulta de qualquer cidadão. Assim não assiste razão à ilação de ausência de fundamentação dos autos.

Os atos legais foram devidamente comunicados. Não só por meio oficial, mas também de maneira direta por e-mail da licitante.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.”

Cumpre-nos informar que os autos do processo sempre estiveram livres e desimpedidos para vistas. Além disso os motivos das habilitações e inabilitações, se encontram disponíveis no portal da transparência. Além de podem ser solicitados por meio eletrônico a qualquer tempo.

Portanto não resiste a alegação de falta de acesso aos atos decisórios, uma vez que cabe à administração apenas a disponibilização dos autos, o que foi feito. E cabe às licitantes a consulta e vistas aos autos, o que também foi feito por algumas concorrentes. Somemos a isto a disponibilidade dos autos no portal da Transparência em cumprimento a Lei de Acesso de Dados, como podemos verificar na imagem abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município
de Timon – MA.

6. Mapas na escala mínima de 1:7.500 (escala mínima para se fazer uma boa análise do material) de cada um dos setores, indicando através de cores e respectivas legendas, os períodos e programação semanal, os itinerários dos veículos coletores, com a marcação dos pontos de início e fim de cada viagem, a demonstração de sequência do trajeto com o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores em cada viagem a ser realizada, pontuando quando o veículo está coletando, deslocamento em ré, e/ou coleta manual.

7. Planilhas contendo o memorial descritivo dos itinerários de cada uma das viagens realizadas em cada setor, conforme divisão feita no item anterior, onde conste a identificação do setor, período, frequência, e a descrição do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores, em cada viagem a ser realizada. Descrevendo o nome das vias/logradouros, extensões consideradas em cada trecho (Km), quando o veículo está em coleta, deslocamento em ré, ou mesmo os agentes coletando de forma manual especificando a extensão total de vias percorridas pelo veículo, discriminando a extensão produtiva (em atendimento ao setor - coletando), a extensão improdutiva (deslocamentos) das viagens (km/viagem), a produtividade da viagem (ton./viagem) e o tempo total de cada viagem (h/viagem). Quando houver coleta de forma manual, sem deslocamento do veículo, especificar esta extensão, e pôr fim a indicação das coordenadas (latitude e longitude) dos pontos de início e fim de cada viagem.

8. Quadro resumo contendo o total das extensões “produtivas” e “improdutivas” (km), por cada veículo coletor em seus respectivos setores, períodos e frequências de atuação.

- Plano de Segurança do trabalho observando-se as normas constantes Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, e em especial:

- Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho.

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

- Plano de Manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

- Indicação das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de layout básico das instalações, com área total e disposição das unidades de apoio.”

O Plano de Trabalho apresentado, exigência 6.5.13 do edital, não atendeu aos requisitos acima. Vejamos ainda a previsão de julgamento objetivo trazida nos autos do edital:

“I. **NÃO ATENDIDO**, assim considerado o item:

a) Que não constar da Metodologia de Execução;

b) Que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no TR;

c) Que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referidas na alínea “b” acima; d) Cujas abordagens ou conteúdos seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, ilegível ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados;

e) Que seja notada e comprovadamente cópia de outro documento similar, ou ainda que seja cópia do Projeto Básico;

f) Que na descrição de seus itens e subitens não exista clareza, coerência, organização, afim de dificultar a avaliação técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação;

g) Caso ocorram erros, em número superior a 05 (cinco) por serviço.”

Em que pese a recorrente não ter apresentado defesa para seu descumprimento, as exigências técnicas se dão sobre documento já apresentado em licitação e, portanto, não passíveis de alteração. Se podendo verificar nos autos seu cumprimento ou não. Neste caso não o cumprimento do item 6.5.13 do edital, motivo pelo qual não merece procedência o recurso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

apresentado pela empresa TERRANORTE, permanecendo a mesma, inabilitada no certame em epígrafe.

Nesse sentido se manifestaram também a SLU e SEINFRA, senão vejamos:

- (...)“em relação aos subitens 6.5.13 do Edital e 3.3 do Projeto Básico, que fazem referência à apresentação de Plano de Trabalho e a obrigatoriedade de apresentação dos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8 e 9 (anexos planos e programas), o julgamento ora remetido em PARECER TÉCNICO se mantém. Em que pese o caráter subjetivo do conteúdo e detalhamento dos itens exigidos em Plano de Trabalho, a **objetividade e obrigatoriedade de apresentação destes** era clara e **ESSENCIAL** para a análise técnica, uma vez que o certame desde sua origem apontava para objeto de complexidade e relevância significativos para a administração pública. Vale destacar que a empresa recorrente DEIXOU DE APRESENTAR OS ITENS 3; 7; 8 e seus anexos.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto julgamos improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e mantemos a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, mantendo-a a decisão ora apresentada.”

III – DO RECURSO DA URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

III.1 – Das razões do recurso da concorrente

A empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, CNPJ nº 13.259.179/0001-48, foi inabilitada para o certame em epígrafe por descumprir os seguintes itens de acordo com decisão fundamentada publicada no Diário Oficial do Município nº 2737, Ano X do dia 29 de setembro de 2023:

“• Não atender às exigências da alínea 6.5.13. relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 4; 5; 6; 7; 8 e 9.”

Em apertada síntese, alega em seu recurso, que cumpriu as exigências do edital, vejamos:

“13. Desse modo, pretende demonstrar com o presente recurso que o documento apresentado pela recorrente apresenta tudo aquilo que foi pedido no instrumento convocatório, sendo todos os tópicos bem estruturados e trazendo todas as especificações possíveis, afirma fimir trazer a proposta mais benéfica pra administração pública, portanto, a inabilitação da requerente foi totalmente ilícita, violando os princípios licitatórios.

17. Assim, é importante destacar que a decisão proferida pela Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA, que inabilitou a Recorrente, fundou tal posicionamento na tese de que os subitens 4, 5, 6, 7, 8, 9 apresentados no plano de trabalho não apresentaram os requisitos pretendidos.

19. No tópico 04 do Plano debatido, a empresa trouxe especificações quanto aos serviços que é objeto do projeto básico, sendo abordado os seguintes temas: 1) metodologia de trabalho; 2) planejamento; 3) formação da equipe; 4) especificação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

quanto aos dias e turno da prestação de serviço; 5) registro de controle de descarga, equipamentos e recursos a serem utilizados e as vias de atuação.

21. Desse modo é possível concluir que **somente com a visualização do item 4 já é possível a constatação da presença de todos os elementos que ensejavam a habilitação da requerente**, demonstrando de forma detalhada todos os pontos pretendidos e as informações necessárias para o devido planejamento do projeto.”

A fundamentação da recorrente é falaciosa e insuficiente em seu próprio argumento. A empresa foi inabilitada por descumprir os subitens 4; 5; 6; 7; 8 e 9, do item 6.5.13 do edital. No entanto faz defesa apenas do item 4 e sugere ser suficiente para comprovar as demais exigências.

Como já explicitamos, as exigências são objetivas, e assim, é possível verificar seu cumprimento ou não. Vejamos por exemplo o próprio subitem 4:

“4. Mapas do Plano de Coleta a ser implementado no início dos serviços, divididos da seguinte forma:”

O item acima exige a apresentação de “mapas”, no entanto a empresa declara que: “No tópico 4 do Plano debatido, a empresa trouxe especificações quanto aos serviços que é objeto do projeto básico”. O que claramente não é objeto da exigência. Ou seja, não apresentou o que o subitem exigiu para a habilitação.

O mesmo se deu para todos os itens subsequentes: 4; 5; 6; 7; 8 e 9, do item 6.5.13 do edital, restando, portanto, inabilitada por não cumprimento da exigência técnica.

Importante esclarece-se que não há possibilidade de reapresentação do Plano de Trabalho, pois trata-se de exigência comprobatória com rito especial a ser apresentado em sessão pública, com envelopes lacrados, em cumprimento do princípio da isonomia e legalidade. Assim sendo as fases do certame são decadenciais, não existindo previsão legal para a revisão da habilitação apresentada.

Quanto a alegação de falta de conhecimento de parecer para inabilitação, este ponto já foi rebatido anteriormente quando da análise do recurso da empresa TERRANORTE, cuja fundamentação aqui se aproveita em sua totalidade, não cabendo razão à alegação da RECORRENTE.

Nesse sentido se manifestaram também a SLU e SEINFRA, senão vejamos:

“III– DO JULGAMENTO E PARECER TÉCNICO EMITIDO

De forma didática, esclarecemos que:

- Em relação aos subitens 6.5.13 do Edital e 3.3 do Projeto Básico, que fazem referência à apresentação de Plano de Trabalho e a obrigatoriedade de apresentação dos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8 e 9 (anexos planos e programas), o julgamento ora remetido em PARECER TÉCNICO se mantém. Em que pese o caráter subjetivo do conteúdo e detalhamento dos itens exigidos em Plano de Trabalho, a objetividade e obrigatoriedade de apresentação destes era clara e ESSENCIAL para a análise técnica, uma vez que o certame desde sua origem apontava para objeto de complexidade e relevância significativos para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município
de Timon – MA.

administração pública. Vale destacar que a empresa recorrente DEIXOU DE APRESENTAR OS ITENS 4; 5; 6; 7; 8 e 9 (anexos).

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto julgamos improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e mantemos a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, mantendo a decisão ora apresentada.”

IV – DO RECURSO DA ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA

IV.1 – Das razões do recurso da concorrente

A empresa **ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 19.125.143/0001-58, foi inabilitada para o certame em epígrafe por descumprir os seguintes itens de acordo com decisão fundamentada publicada no Diário Oficial do Município nº 2737, Ano X do dia 29 de setembro de 2023:

“• Não atender às exigências da alínea 6.5.13. relativa à apresentação de Plano de Trabalho em seus subitens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9.”

Em apertada síntese, o recurso da empresa ECOLIX se assemelha ao da empresa URBANA, uma vez que se resume a: a) alegar que cumpriu as exigências do edital, sem contudo demonstrar o alegado; b) pugnar pela carência de motivação para embasar a inabilitação da recorrente, argumento este já exaustivamente rebatido no presente julgamento; c) afirmar que eventual inconsistência na documentação deveria ser saneada via diligência pela Comissão Julgadora, vejamos:

• **DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA.**

A decisão recorrida, claramente, carece de motivação para embasar a inabilitação da recorrente, isto porque, sem fazer uma análise concreta dos fatos, a decisão, genericamente, apenas faz menção que o Plano de Trabalho apresentado estaria em desacordo com os subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Projeto Básico, sem indicar, de forma precisa, que ponto o Plano foi falho, de tal forma que a ausência na precisão quanto a fundamentação dos motivos prejudicariam a ampla defesa e ao contraditório.

• **DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PLANO DE TRABALHO.**

Conforme resultado de habilitação colacionado acima, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitou a recorrente, pois, segundo ela, a empresa não teria apresentado Plano de Trabalho (item 6.5.13 do edital) nos termos exigidos do projeto básico, especificamente nos subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Ocorre que tais itens estão descritos claramente no Plano de Trabalho devidamente apresentado.

• **DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA INABILITAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO.**

Apenas para fins argumentativos, ainda que tais exigências não estivessem descritas no Plano de Trabalho, os itens destacados na decisão que inabilitou a empresa não são tidos, no próprio Projeto Básico, como causa ensejadora de inabilitação, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município
de Timon – MA.

- 1 NÃO ATENDIDO assim considerado o item:
- a) Que não constar da Metodologia de Execução;
 - b) Que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no TR.
 - c) Que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referidas na alínea "b" acima.
 - d) Cujas abordagens ou conteúdos seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, ilegível ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados.
 - e) Que seja rotulada e comprovadamente cópia de outro documento similar, ou ainda que seja cópia do Projeto Básico.
 - f) Que na descrição de seus itens e subitens não exista clareza, coerência, organização, a fim de dificultar a avaliação técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando o acima exposto, verifica-se que foi violado o dever de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que não se trata de causa de inabilitação. Conforme demonstrado no item anterior, ainda que as exigências do Plano de Trabalho não tivessem sido cumpridas, nenhuma das infrações apontadas pela r. decisão encontram respaldo no Edital. Decorrem, provavelmente, de interpretação do Presidente, que distorcem por completo as regras objetivas que deveriam ser atendidas pela licitante. Não há qualquer item no instrumento convocatório que ampare a inabilitação da Recorrente. Deste modo, a manutenção da desclassificação da peticionante importa em clara infração ao princípio da vinculação ao Edital. Eventualmente, ainda que entendesse como obrigatórios os documentos elencados pela r. decisão ora recorrida (o que não são), manter a inabilitação da recorrente revelar-se-ia excessivamente formalista e, portanto, inválida. Como se sabe, a licitação deve se pautar pela busca da proposta mais vantajosa, guiada pelos princípios da verdade material e do formalismo moderado. Além disso, eventuais esclarecimentos e complementações poderiam ser apresentados em sede de diligências (art. 43, §39, da Lei n. 8.666/1993). Assim sendo, mesmo que se entendesse necessária a complementação para atendimento dos caprichos do i. Pregoeiro (o que não é), trata-se de complementação que não feriria de qualquer maneira o processo licitatório. Pelo contrário, por meio da complementação, garantir-se-ia que a contratação mais vantajosa ao interesse público fosse escolhida. Para fins de privilegiar a vantajosidade da contratação em detrimento de postura formalista, o TCU tem jurisprudência uniforme no sentido de que "É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público". Em todo caso, uma vez que determinada a realização de diligências, esta deve ser concedida de modo que se garanta prazo razoável para a sua complementação, fato que não é observado na presente licitação, em que foram concedidos de meros minutos para a apresentação da documentação que nem sequer seria exigível. Portanto, também para que se evite a nulidade do presente processo, pede-se abertura da fase de diligência para que a Recorrente possa apresentar complementação aos documentos já apresentados e/ou apresentar esclarecimentos acerca destes. Por todo o exposto, fica evidente que a recorrente foi inabilitada por critérios que, além de não ter sido fundamentado de forma explícita, clara e congruente, sequer estavam previsto no edital, violando o dever de motivação e o direito à ampla defesa da Recorrente, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, de modo flagrante, ao princípio da isonomia."

De início, quanto a alegação de falta de conhecimento de parecer para inabilitação, este ponto já foi rebatido anteriormente quando da análise do recurso da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município
de Timon – MA.

TERRANORTE, cuja fundamentação aqui se aproveita em sua totalidade, não cabendo razão à alegação da RECORRENTE.

Quanto a alegação de que as “eventuais irregularidades” - que na verdade não são eventuais, e sim irregularidades objetivamente verificadas – deveriam ser saneadas via diligência realizada pela Comissão Julgadora, importa ressaltar o já esclarecido quando da análise do Recurso da empresa URBANA: **Não há possibilidade de reapresentação do Plano de Trabalho, pois trata-se de exigência comprobatória com rito especial a ser apresentado em sessão pública, com envelopes lacrados, em cumprimento do princípio da isonomia e legalidade.** Assim sendo as fases do certame são decadenciais, não existindo previsão legal para a revisão da habilitação apresentada.

Por fim, quanto à alegação infundada de que teria cumprido as exigências do Edital quanto ao conteúdo do Plano de Trabalho apresentado, a recorrente não trouxe qualquer argumento, análise, apontamento, demonstração ou informação que possibilitasse à esta comissão julgadora e a SLU e SEINFRA a mudança de suas decisões anteriormente proferidas, resumindo-se a mero esparceio.

Nas palavras didáticas emitidas no parecer da SEINFRA, “*Em que pese o caráter subjetivo do conteúdo e detalhamento dos itens exigidos em Plano de Trabalho, a objetividade e obrigatoriedade de apresentação destes era clara e ESSENCIAL para a análise técnica, uma vez que o certame desde sua origem apontava para objeto de complexidade e relevância significativos para a administração pública. Vale destacar que a empresa recorrente DEIXOU DE APRESENTAR OS ITENS 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9 (anexos)*”.

Não se trata de análise subjetiva dos itens do Plano de Trabalho apresentados, e sim de mera verificação objetiva quanto a apresentação ou não de informações exigidas. No caso, como proferido na decisão publicada, no parecer emitido pela SLU/SEINFRA, e reforçado quando da análise do presente recurso, a empresa ECOLIX deixou de apresentar os itens 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9, exigidos no subitem 6.5.13 do Edital, motivo pelo que não merece prosperar seu recurso, mantendo-se assim sua inabilitação no certame.

V – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Considerando o exposto acima, por tudo debatido e provado, decide-se:

A – **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.579.886/0001-35, em sua totalidade.

B – **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, CNPJ nº 13.259.179/0001-48, em sua totalidade.

C – **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa **ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 19.125.143/0001-58, em sua totalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município
de Timon – MA.

Intime-se e publique-se.

Determinasse a continuidade dos atos do certame.

Timon (MA), 26 de outubro de 2023.

Liliane de França Lima

Liliane de França Lima.

Presidente da CPL

Lorena Soares de S. Mesquita

Lorena Soares de Santana Mesquita

Membro

Aylla Virginia Cunha Macedo

Aylla Virginia Cunha Macedo

Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA N.º 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2023

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos.

Ato: a) A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados, o Julgamento dos Recursos Administrativos apresentados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 005/2023, e parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, conforme segue:

	NOME DA EMPRESA	CNPJ	JULGAMENTO DO RECURSO
1	TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDEIMENTOS LTDA	18.579.886/0001-35	Recurso indeferido em sua totalidade
2	URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA	13.259.179/0001-48	Recurso indeferido em sua totalidade
3	ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA	19.125.143/0001-58	Recurso indeferido em sua totalidade

b) Informamos ainda que os fundamentos do julgamento dos recursos administrativos acima proferidos, assim como o Parecer Técnico emitido em conjunto pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU que fundamentou a presente decisão, encontram-se juntados aos autos, à disposição dos interessados para devidas vistas, tendo sido também encaminhados aos mesmos através de correspondência eletrônica mediante endereços de e-mails informados pelos licitantes durante o certame.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital. E-mail: licitação@timon.ma.gov.br Presidente da CPL: Liliane de França Lima.